



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJ/AM/SECOP/DVCOP**

**Estudo Técnico Preliminar - DVCOP ETP nº 01/2026**

**Responsável pela elaboração:** Thais Senra Velloso Zacaron e Thiago Lima dos Santos

**Objeto da Contratação:** Contratação de solução tecnológica corporativa voltada à gestão de diárias e passagens oficiais.

**Categoria do Objeto:** Os serviços são considerados “comuns” pois enquadram-se na classificação prevista no do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/21, art. 6º, Inciso XIII, “ aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”

## 1. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

1.1. Não há previsão no PCA 2026.

## 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação tem por finalidade a implantação e disponibilização de solução tecnológica corporativa integrada voltada à gestão, controle, acompanhamento e prestação de contas das diárias e passagens oficiais do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), mediante a adoção do Sistema de Controle de Diárias e Passagens – SCDP, com licença de uso continuada, bem como a previsão de serviços de desenvolvimento de sistemas sob demanda, destinados a ajustes evolutivos e adequações específicas necessárias à plena aderência da solução aos fluxos institucionais do Tribunal.

2.2. Atualmente, a gestão de diárias e passagens no âmbito do TJAM é realizada de forma fragmentada, por meio de processos administrativos individualizados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, o que demanda elevado esforço operacional, múltiplos lançamentos manuais, maior risco de inconsistências, retrabalho administrativo e dificuldade de consolidação de informações gerenciais e financeiras.

2.3. Tal cenário compromete a eficiência administrativa, a padronização dos fluxos, a rastreabilidade das informações, bem como a tempestividade na concessão, execução e prestação de contas das diárias e passagens, especialmente diante do volume crescente de demandas institucionais relacionadas a deslocamentos de magistrados, servidores e colaboradores no regular cumprimento da missão jurisdicional.

2.4. Diante desse contexto, identificou-se a necessidade de adoção de solução tecnológica corporativa específica, capaz de centralizar, automatizar e padronizar todo o ciclo de gestão de diárias e passagens, contemplando desde a solicitação, autorização e execução, até o controle financeiro, acompanhamento da execução e prestação de contas, com maior nível de governança, transparência e controle interno.

2.5. A solução proposta compreende a implantação do Sistema de Controle de Diárias e Passagens – SCDP, incluindo atividades de parametrização, treinamento de usuários e acompanhamento técnico, bem como a licença de uso do sistema, assegurando a disponibilidade contínua da ferramenta, além da previsão de serviços de desenvolvimento sob demanda, limitados a quantitativo previamente estimado, para atendimento de necessidades específicas que possam surgir no decorrer da implantação e da operação inicial da solução.

2.6. Ressalta-se que a contratação da licença de uso do SCDP configura-se como despesa continuada, de natureza periódica, indispensável à manutenção da solução tecnológica e à operacionalização regular dos fluxos administrativos relacionados às diárias e passagens oficiais.

2.7. A contratação ora proposta alinha-se aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, controle e governança, previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes institucionais do TJAM voltadas à modernização administrativa, racionalização de processos e aprimoramento da gestão pública.

2.7.1. A previsão de serviços de desenvolvimento sob demanda visa conferir flexibilidade técnica à contratação, permitindo a realização de ajustes evolutivos, correções funcionais e adequações específicas aos fluxos administrativos do TJAM, sem prejuízo da governança, do planejamento e da segurança jurídica da contratação.

2.8. A presente demanda, embora não prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, possui justificativa formal devidamente apresentada pela unidade demandante, em razão de sua natureza estratégica, transversal e indispensável ao adequado funcionamento da Administração Judiciária. Registra-se que o prosseguimento da contratação encontra-se expressamente autorizado por despacho da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (Sei nº 2635009), no qual restou consignado que, não obstante a ausência de previsão no PCA, a solução proposta revela-se necessária para a modernização e a operação contínua do Sistema de Controle de Diárias e Passagens – SCDP, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, tendo sido determinado, ao final, o encaminhamento dos autos para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

2.9. A contratação deverá observar, no que couber, os seguintes normativos:

- Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
- Resolução nº 64/2023 do TJAM;
- Guia Prático de Critérios de Sustentabilidade para Compras no TJAM – 2022;

### 3. UNIDADE DEMANDANTE

3.1. DVCOP - TJAM

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Consistem em requisitos necessários à escolha da solução tecnológica destinada a atender à necessidade de modernização, padronização e automação da gestão de diárias e passagens oficiais do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), assegurando eficiência administrativa, controle, rastreabilidade, transparência e conformidade normativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução TJAM nº 64/2023.

4.1.1. A solução a ser contratada deverá consistir em sistema corporativo integrado, desenvolvido especificamente para a Administração Pública, capaz de gerenciar de forma centralizada todas as etapas relacionadas às diárias e passagens oficiais, desde a solicitação até a prestação de contas.

4.1.2. O sistema deverá contemplar, no mínimo, funcionalidades de solicitação, autorização, acompanhamento, controle financeiro, prestação de contas, geração de relatórios gerenciais e registro de trilhas de auditoria, permitindo visão consolidada das despesas e dos fluxos administrativos.

4.1.3. A solução deverá garantir rastreabilidade integral das informações, com registro eletrônico das ações dos usuários, datas, responsáveis e histórico das operações, de modo a permitir fiscalização, auditoria e atendimento aos órgãos de controle.

4.1.4. A contratação deverá abranger, de forma indissociável, a implantação do sistema, incluindo parametrização, configuração conforme regras internas do TJAM, treinamento de usuários e acompanhamento técnico inicial, bem como a licença institucional de uso, assegurando a operação contínua da solução, e a prestação de serviços de desenvolvimento de sistemas sob demanda, limitados ao quantitativo estimado de até 100 (cem) horas, as quais poderão ser renovadas em eventuais prorrogações contratuais, desde que mantida a necessidade administrativa, demonstrada a vantajosidade e observada a disponibilidade orçamentária, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.5. O sistema deverá ser disponibilizado em ambiente tecnológico seguro, com mecanismos de controle de acesso, perfis de usuários, proteção das informações e observância às políticas institucionais de segurança da informação e à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

4.1.6. A solução deverá possibilitar suporte técnico remoto durante toda a vigência contratual, garantindo atendimento tempestivo às demandas da Administração, correção de falhas operacionais e manutenção da estabilidade do sistema.

4.1.7. Os serviços de desenvolvimento sob demanda deverão ser utilizados exclusivamente para ajustes evolutivos, adequações funcionais, melhorias específicas ou correções técnicas necessárias à plena aderência do sistema às necessidades institucionais do TJAM, não se confundindo com a implantação inicial da solução nem com a licença de uso do sistema.

4.2. Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, o objeto classifica-se como serviço comum de natureza continuada, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva no Termo de Referência, por se tratar de solução tecnológica padronizada, com funcionalidades claramente especificáveis.

4.3. A vigência contratual deverá observar o disposto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, com prazo inicial de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da mesma lei, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

4.3.1. As horas técnicas de desenvolvimento poderão ser renovadas em eventuais prorrogações contratuais, desde que mantida a necessidade administrativa, demonstrada a vantajosidade e observada a disponibilidade orçamentária, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos, níveis de serviço e metas de desempenho estabelecidos no Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), especialmente no que se refere à disponibilidade do sistema, atendimento do suporte técnico e conformidade funcional.

4.5. A contratação deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 225 da Constituição Federal e do art. 5º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a racionalização de recursos administrativos, a redução do uso de papel e a desmaterialização dos processos internos.

4.6. A execução contratual deverá observar, de forma estrita, as diretrizes estabelecidas no *Guia Prático de Critérios de Sustentabilidade para Compras no TJAM – 2022*, especialmente no que se refere a:

- a) estímulo à desmaterialização dos processos administrativos, com redução do uso de documentos físicos e preferência por fluxos e comunicações digitais;
- b) racionalização do consumo de recursos institucionais, por meio da automação, padronização e controle eletrônico das informações;
- c) priorização de soluções tecnológicas que contribuam para a eficiência energética dos ambientes computacionais e a redução do impacto ambiental indireto;
- d) observância às normas trabalhistas, de acessibilidade, diversidade e inclusão no quadro funcional da empresa contratada, quando aplicável à execução do objeto.

4.7. A empresa contratada deverá adotar práticas de governança, integridade e transparência, assegurando que:

4.7.1. A solução fornecida esteja em conformidade com as boas práticas de tecnologia da informação aplicáveis à Administração Pública;

4.7.2. Os dados e informações processados sejam utilizados exclusivamente para a execução do objeto contratual;

4.7.3. Sejam disponibilizados relatórios, logs e informações necessárias à fiscalização e ao controle da execução contratual.

4.8. A contratada deverá manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando rigorosamente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e as normas internas do TJAM, sendo vedado o compartilhamento de dados para finalidades estranhas ao objeto do contrato.

4.9. A solução deverá observar práticas que reforcem a transparência, a auditabilidade e a confiabilidade dos processos administrativos relacionados às diárias e passagens, permitindo comprovação clara das operações realizadas e dos resultados alcançados.

4.10. Demais requisitos técnicos, operacionais, procedimentais e contratuais constarão do Termo de Referência, que detalhará obrigações da contratada, níveis de serviço, critérios de pagamento, fiscalização, penalidades e documentação mínima exigida.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Realizado o levantamento de mercado e a análise técnica preliminar pela Divisão de Compras e Operações – DVCOP, identificou-se como solução tecnicamente adequada às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) o **Sistema de Controle de Diárias e Passagens – SCDP**, desenvolvido e disponibilizado pela **Processamento de Dados do Amazonas S.A. – PRODAM**, empresa pública estadual integrante da Administração Pública Indireta.

5.2. A solução ofertada pela PRODAM contempla a **implantação do SCDP**, incluindo as etapas de parametrização, treinamento de usuários e acompanhamento técnico, bem como a **licença de uso continuada do sistema**, assegurando a disponibilidade permanente da ferramenta para a gestão, controle, acompanhamento e prestação de contas das diárias e passagens oficiais do TJAM.

5.3. No levantamento de mercado, verificou-se que a Processamento de Dados do Amazonas S.A. – PRODAM apresentou, além da proposta de implantação e licença de uso do Sistema de Controle de Diárias e Passagens – SCDP (Proposta nº 360/2025), proposta específica para **prestação de serviços de Desenvolvimento de Sistemas de Informação sob demanda**, conforme Proposta nº 361/2025.

5.3.1. A Proposta nº 361/2025 prevê a contratação de **horas técnicas de desenvolvimento**, com valor unitário de **R\$ 288,03 (duzentos e oitenta e oito reais e três centavos) por hora**, para execução de serviços de análise, desenvolvimento, testes, homologação e implantação de funcionalidades no SCDP.

5.3.2. Para fins de planejamento e estimativa, considerou-se a previsão de **100 (cem) horas de desenvolvimento sob demanda**, totalizando o valor estimado de **R\$ 28.803,00 (vinte e oito mil, oitocentos e três reais)**, a serem executadas exclusivamente mediante solicitação formal da Administração.

5.3.3. A previsão de contratação das horas técnicas de desenvolvimento sob demanda admite renovação em exercícios posteriores, vinculada às eventuais prorrogações contratuais da solução principal, desde que devidamente justificada pela Administração, mantidas as condições de mercado e comprovada a vantajosidade da continuidade da contratação.

5.4. No que se refere aos valores apresentados, a proposta da PRODAM indica o custo total de **R\$ 57.606,00 (cinquenta e sete mil, seiscentos e seis reais)** para a implantação do sistema, a ser diluído nos três primeiros meses de vigência contratual, somando-se ao valor mensal da licença de uso. O valor mensal da licença é de **R\$ 3.740,00 (três mil setecentos e quarenta reais)**, perfazendo o montante estimado de **R\$ 102.486,00 (cento e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais)** no primeiro ano de contrato e **R\$ 44.880,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais)** nos exercícios subsequentes, caracterizando-se como despesa continuada.

5.5. A contratação da solução tecnológica junto à PRODAM será realizada por **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de **serviço prestado por entidade integrante da Administração Pública**, criada especificamente para o desenvolvimento e fornecimento de soluções de tecnologia da informação ao Estado, desde que comprovada a **compatibilidade do preço com o praticado no mercado**, condição atendida conforme os elementos constantes dos autos.

5.6. Destaca-se que a hipótese de dispensa prevista no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 afasta a necessidade de competição com o mercado privado, uma vez que a PRODAM possui finalidade institucional específica para a prestação do serviço objeto da contratação, o que confere segurança jurídica, eficiência administrativa e economicidade ao procedimento.

5.7. A contratação encontra-se em conformidade com a Resolução TJAM nº 64/2023, sendo dispensável a adoção de procedimentos adicionais de comparação de múltiplas soluções de mercado, audiência pública ou outras formas de consulta ampliada, considerando a natureza do objeto, a singularidade da solução ofertada e o enquadramento legal da contratação direta.

5.8. Dessa forma, diante da **adequação técnica da solução**, da **compatibilidade dos preços**, do **fundamento jurídico aplicável** e da **vantajosidade administrativa**, conclui-se pela viabilidade da contratação direta da solução **SCDP junto à PRODAM**, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso

5.9. A seguir, apresenta-se quadro-síntese com contratações similares realizadas por outros órgãos:

Órgão	Link	Valor	Nº do Edital
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS	<a href="https://www1.compras.mg.gov.br/processocompra/processo/visualizacaoArquivosProcesso.html?id=617418#1">https://www1.compras.mg.gov.br/processocompra/processo/visualizacaoArquivosProcesso.html?id=617418#1</a>	Valor estimado da contratação R\$513.024,00	Dispensa nº 75/2024

5.10. Nos termos do art. 4º da Resolução nº 64/2023 do TJAM, e diante das particularidades do objeto, manifesta-se que:

I – Não há Ata de Registro de Preços vigente que contemple, de forma compatível, a totalidade dos itens personalizados requisitados;

II – A demanda é territorialmente localizada e de aplicação imediata, não se harmonizando com agrupamentos licitatórios gerais sem risco de inviabilizar a entrega tempestiva;

III – Inexistem, até o momento, outras demandas análogas que justifiquem a centralização da aquisição.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta consiste na implantação e disponibilização do Sistema de Controle de Diárias e Passagens – SCDP, solução tecnológica corporativa destinada à gestão integrada, controle, acompanhamento e prestação de contas das diárias e passagens oficiais do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), com licença de uso continuada.

6.2. A contratação abrange, de forma indissociável, a implantação da solução tecnológica e a licença de uso do sistema, assegurando a operacionalização plena da ferramenta e sua disponibilidade contínua para atendimento das demandas administrativas e jurisdicionais relacionadas a deslocamentos institucionais.

6.3. A fase de implantação do SCDP compreende a execução das seguintes atividades:

6.3.1. Parametrização do sistema de acordo com as regras administrativas, fluxos internos e normativos aplicáveis ao TJAM;

6.3.2. Configuração dos perfis de acesso e permissões dos usuários indicados pela Administração;

6.3.3. Capacitação e treinamento dos usuários, visando à correta utilização das funcionalidades do sistema;

6.3.4. Acompanhamento técnico inicial, com suporte durante o período de entrada em operação da solução.

6.4. A licença de uso do sistema assegura a disponibilidade contínua do SCDP para a gestão, controle e acompanhamento das diárias e passagens, caracterizando-se como serviço de natureza continuada, indispensável à manutenção da solução tecnológica e à execução regular dos processos administrativos correlatos.

6.5. A solução permite a centralização das informações, a padronização dos procedimentos e o fortalecimento dos mecanismos de controle interno, reduzindo a fragmentação atualmente existente, o retrabalho administrativo e os riscos operacionais decorrentes de lançamentos manuais e processos dispersos.

6.6. A contratação contempla exclusivamente a implantação e a licença de uso do SCDP, **não integrando o objeto principal** eventual contratação de **serviços de desenvolvimento de sistemas sob demanda**, os quais foram apresentados pela PRODAM em proposta autônoma e facultativa, ficando sua eventual contratação condicionada à conveniência administrativa e à disponibilidade orçamentária do Tribunal.

6.7. A solução contempla, de forma complementar, a disponibilização de horas técnicas de Desenvolvimento de Sistemas de Informação, destinadas a ajustes evolutivos no SCDP, permitindo à Administração flexibilidade para adequações futuras, sem necessidade de nova contratação, preservando a continuidade operacional e a eficiência administrativa.

6.8. A solução proposta encontra-se alinhada aos princípios da eficiência administrativa, planejamento, economicidade, governança e controle, contribuindo para a modernização da gestão pública, a racionalização dos recursos e o aprimoramento dos processos relacionados às diárias e passagens oficiais no âmbito do TJAM.

6.9. Todas as condições técnicas, operacionais, financeiras e formais da contratação serão detalhadas no respectivo Termo de Referência, a ser elaborado com base neste Estudo Técnico Preliminar e nos documentos que integram o processo administrativo.

## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. A estimativa das quantidades necessárias para a presente contratação foi definida com base no Documento de Formalização de Demanda – DFD (SEI nº 2550337), elaborado pela Divisão de Compras e Operações – DVCOP, considerando a abrangência institucional da solução e a necessidade de atendimento contínuo das unidades administrativas e jurisdicionais do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM).

7.2. O objeto da contratação compreende a implantação do Sistema de Controle de Diárias e Passagens – SCDP e a licença institucional de uso do sistema, a qual contempla acesso corporativo e ilimitado aos usuários autorizados, abrangendo todas as unidades do Tribunal, não havendo previsão de quantitativo por usuário, módulo ou setor específico.

7.3. Dessa forma, a estimativa de quantidade refere-se à contratação de uma solução única, com licenciamento corporativo, capaz de atender integralmente à demanda do TJAM, independentemente do número de solicitações, usuários ou processos administrativos gerados ao longo da vigência contratual.

7.4. Adicionalmente, estima-se a contratação de **100 (cem) horas técnicas de Desenvolvimento de Sistemas de Informação sob demanda**, de natureza acessória e eventual, destinadas à realização de ajustes evolutivos, customizações específicas e melhorias funcionais no SCDP, a serem executadas exclusivamente mediante solicitação formal da Administração.

## 8. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

8.1. A estimativa de preços da presente contratação será formalizada por meio do Mapa de Preços, a ser elaborado pela Divisão de Compras e Operações – DVCOP, nos termos dos fluxos e diretrizes estabelecidos na Resolução TJAM nº 64/2023.

8.2. Para definição dos preços referenciais, foram utilizadas como base as propostas institucionais apresentadas pela **Processamento de Dados do Amazonas S.A. – PRODAM**, acostadas aos autos, contemplando:

a) a implantação e a licença de uso do **Sistema de Controle de Diárias e Passagens – SCDP** (Proposta nº 360/2025 SEI 2631655); e

b) a prestação de **serviços de Desenvolvimento de Sistemas de Informação sob demanda** (Proposta nº 361/2025 SEI 2631657).

8.3. Conforme a Proposta nº 360/2025, o custo da **implantação do sistema** perfaz o montante total de **R\$ 57.606,00 (cinquenta e sete mil, seiscentos e seis reais)**, cujo pagamento será diluído nos três primeiros meses de vigência contratual, somando-se, em cada um desses meses, ao valor mensal da licença de uso do sistema.

8.4. No que se refere à **licença de uso do SCDP**, o valor mensal proposto é de **R\$ 3.740,00 (três mil, setecentos e quarenta reais)**, resultando no montante estimado de **R\$ 102.486,00 (cento e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais)** para o primeiro ano de vigência contratual, considerado o período de implantação.

8.5. Para os exercícios subsequentes, cessados os custos relativos à implantação, o valor anual estimado da licença de uso é de **R\$ 44.880,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais)**, caracterizando-se como **despesa continuada**, de natureza periódica, indispensável à manutenção da solução tecnológica.

8.6. Adicionalmente, conforme Proposta nº 361/2025, a PRODAM apresentou o valor unitário de **R\$ 288,03 (duzentos e oitenta e oito reais e três centavos) por hora** para a prestação de **serviços de Desenvolvimento de Sistemas de Informação sob demanda**. Para fins de planejamento, estimou-se a contratação de **100 (cem) horas**, totalizando o valor estimado de **R\$ 28.803,00 (vinte e oito mil, oitocentos e três reais)**, a serem executadas exclusivamente mediante solicitação formal da Administração.

8.5. Considerando a estrutura de custos apresentada, a estimativa de desembolso para o exercício de 2026 e para os exercícios subsequentes está demonstrada na tabela a seguir:

**Tabela – Estimativa de Gastos com o Sistema SCDP**

Exercício	Descrição dos Custos	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Estimado (R\$)
2026	Implantação do sistema (diluída nos 3 primeiros meses)	1	-	57.606,00
2026	Licença de uso do SCDP (12 meses × R\$ 3.740,00)	1	-	44.880,00

<b>2026</b>	Hora de Desenvolvimento de Sistemas de Informação	100 horas	288,03	28.803,00
<b>2026</b>	<b>Total estimado para o exercício</b>	-	-	<b>131.289,00</b>
Exercícios subsequentes	Licença de uso do SCDP (12 meses × R\$ 3.740,00)	1	-	44.880,00
Exercícios subsequentes	Possível renovação de horas Desenvolvimento de Sistemas de Informação	100 horas	288,03	28.803,00

8.8. Ressalta-se que os serviços de desenvolvimento sob demanda possuem natureza eventual e acessória, não configurando despesa continuada, sendo o pagamento condicionado à efetiva execução e validação das horas solicitadas pela Administração. Em eventuais prorrogações contratuais, poderá ser avaliada a renovação do quantitativo de horas, desde que demonstrada a necessidade e a vantajosidade.

8.9. A estimativa de preços apresentada mostra-se compatível com a abrangência institucional da solução, com a natureza corporativa do sistema e com os benefícios esperados em termos de eficiência administrativa, controle, governança, rastreabilidade e racionalização das despesas públicas relacionadas às diárias e passagens oficiais do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

## 9. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

9.1. A presente contratação tem por objeto a implantação e a disponibilização de solução tecnológica corporativa única e indivisível, consistente no Sistema de Controle de Diárias e Passagens – SCDP, destinado à gestão integrada, controle, acompanhamento e prestação de contas das diárias e passagens oficiais do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM).

9.2. Não há possibilidade técnica ou operacional de parcelamento do objeto, uma vez que o SCDP constitui plataforma tecnológica integrada, cuja funcionalidade, segurança, rastreabilidade e governança dependem da implantação unificada do sistema e da manutenção de sua operação contínua sob uma única solução.

9.3. O eventual fracionamento da contratação comprometeria a padronização dos fluxos administrativos, a integridade das informações, a rastreabilidade das operações e a efetividade dos mecanismos de controle interno, além de inviabilizar a adequada governança do processo de concessão e prestação de contas de diárias e passagens.

9.4. Sob o aspecto jurídico, o art. 40 da Lei nº 14.133/2021 afasta a obrigatoriedade de parcelamento do objeto quando este se mostrar tecnicamente indivisível, ou quando o fracionamento resultar em perda de eficiência, aumento da complexidade da gestão contratual ou redução da vantajosidade para a Administração, hipóteses plenamente configuradas no presente caso.

9.5. Ademais, a contratação contempla execução continuada, com operação centralizada do sistema e disponibilização permanente da licença de uso, circunstância que reforça a inviabilidade de fragmentação do objeto sem prejuízo à funcionalidade e à segurança da solução.

9.6. Dessa forma, a contratação integral e centralizada do SCDP representa a alternativa mais eficiente, segura e economicamente racional, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução TJAM nº 64/2023.

## 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que possam contribuir para a viabilidade e execução desta demanda.

## 11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A presente contratação tem por objetivo disponibilizar ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) solução tecnológica corporativa integrada para a gestão, controle e prestação de contas das diárias e passagens oficiais, por meio da implantação e operação contínua do Sistema de Controle de Diárias e Passagens – SCDP.

11.2. Com a implementação do SCDP, espera-se alcançar os seguintes resultados institucionais:

11.2.1. Modernização e padronização dos fluxos administrativos relacionados às diárias e passagens, com substituição do modelo manual e descentralizado atualmente adotado;

11.2.2. Aumento da eficiência administrativa, com redução de retrabalho, erros operacionais e tempo de tramitação dos processos;

11.2.3. Fortalecimento do controle interno, da rastreabilidade e da transparência, por meio de registros eletrônicos integrados e trilhas de auditoria;

11.2.4. Melhoria do controle orçamentário e gerencial, com suporte qualificado à tomada de decisão;

11.2.5. Contribuição para a transformação digital e para a racionalização de recursos administrativos, em consonância com as diretrizes institucionais do TJAM.

11.3. A contratação representa medida estruturante para o aprimoramento da gestão administrativa do TJAM, com impacto direto na eficiência, na governança e na qualidade dos serviços prestados.

## **12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

12.1. Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada e o serviço prestado.

## **13. IMPACTOS AMBIENTAIS**

13.1. A implantação do Sistema de Controle de Diárias e Passagens – SCDP, como solução tecnológica corporativa para a gestão integrada das despesas com deslocamentos institucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), representa avanço relevante na política de sustentabilidade administrativa, em consonância com o art. 225 da Constituição Federal, com a Resolução CNJ nº 400/2021 e com o Guia Prático de Critérios de Sustentabilidade para Compras no TJAM – 2022.

13.2. A substituição dos procedimentos manuais e descentralizados, baseados em processos físicos ou híbridos, por fluxo integralmente digital contribui para a redução do consumo de recursos naturais, para a racionalização dos meios administrativos e para a mitigação de impactos ambientais associados à tramitação documental tradicional.

13.3. Impactos ambientais positivos identificados:

13.3.1. Redução do consumo de papel e insumos gráficos: A centralização eletrônica das solicitações, autorizações, registros e prestações de contas elimina a necessidade de impressões, cópias e arquivamento físico de documentos;

13.3.2. Diminuição da geração de resíduos sólidos: A digitalização dos fluxos administrativos reduz a produção de resíduos decorrentes do descarte de papel, toners, pastas e demais materiais de expediente;

13.3.3. Redução indireta de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE): A eliminação de deslocamentos internos para tramitação física de processos e a otimização dos fluxos administrativos contribuem para a diminuição da pegada de carbono institucional;

13.3.4. Uso mais eficiente da infraestrutura administrativa: A solução reduz a demanda por espaço físico para armazenamento de processos e documentos, promovendo melhor aproveitamento das instalações existentes.

13.4. Ações sustentáveis vinculadas à solução:

13.4.1. Fortalecimento da política de desmaterialização documental: A adoção do SCDP está alinhada à estratégia de transformação digital do TJAM e às metas do Plano de Logística Sustentável (PLS);

13.4.2. Racionalização do uso de recursos públicos: A automação dos processos reduz custos operacionais e o consumo recorrente de materiais, promovendo eficiência ambiental e econômica;

13.4.3. Contribuição para indicadores institucionais de sustentabilidade: A iniciativa reforça o compromisso do TJAM com práticas de governança sustentável e com os critérios de avaliação do CNJ.

13.5. Dessa forma, a contratação do SCDP consolida-se como medida estrutural de governança ambientalmente responsável, aliando inovação tecnológica, eficiência administrativa e compromisso com o desenvolvimento sustentável no âmbito do Poder Judiciário amazonense.

## **14. DA NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Faz-se necessária a formalização de Contrato Administrativo, conforme estabelece o Art. 95. da Lei 14.133/2021;

14.2. Não se aplica a necessidade de transição contratual nem de transferência de conhecimento ou tecnologia, haja vista tratar-se de solução padronizada, operada diretamente pela contratada e executada de forma automatizada em ambiente digital.



ID	(DEVIDO A)	EVENTO (PODERÁ OCORRER)	CONSEQUÊNCIA (O QUE PODERÁ LEVAR A)	PROB.	IMPACTO	NÍVEL	RESPOSTA	MEDIDAS PREVENTIVAS (PARA EVITAR QUE OCORRA)	MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA (SE OCORRER, O QUE DEVE SER FEITO)
R1	Ausência de planejamento da Administração	Demanda não incluída no PCA (continuada ou inédita)	Desperdício de recursos públicos	1	5	Baixo	Revisão constante do PCA	Divulgação a respeito da necessidade de inclusão das demandas no PCA	Unidade requisitante solicita inclusão da demanda no PCA (se ainda houver tempo para os procedimentos de contratação)
R2	Ausência de padronização de especificações para objetos rotineiros	Multiplicidade de esforços para realizar contratações semelhantes	Esforço desnecessário para elaborar especificações da contratação • Repetição de erros	3	3	Moderado	Revisão das especificações técnicas	Equipe de planejamento da contratação promove padronização das especificações para aquisições que são comuns e utiliza o catálogo eletrônico de padronização	Diálogo com as unidades técnicas para ajuste das especificações
R3	Contratação direta (dispensa que não seja em razão do baixo valor ou inexigibilidade) sem adequado planejamento da contratação	• Contratos inadequados, principalmente com relação à execução do objeto e à gestão do contrato	Ilegalidade na contratação direta pelo indevido afastamento do procedimento licitatório	1	5	Baixo	Submeter o processo de contratação obrigatoriamente à Assessoria Jurídica ou setor equivalente para que sejam promovidas às análises de regularidade e conformidade, necessárias e pertinentes sobre a dispensa/inexigibilidade	Elaborar os estudos técnicos preliminares, plano de trabalho e termo de referência ou projeto básico para todas as contratações	Alta Administração determina obrigação de observância dos mesmos requisitos necessários para as contratações por meio de licitação (ETP, pesquisa de preço, etc.)
R4	Executar o processo de planejamento de forma muito simplificada para contratações de maior risco (alto valor, alto impacto nas atividades da organização)	Contratação que não produz resultados capazes de atender a necessidade pública	Recebimento de objeto que não satisfaz a necessidade	3	5	Alto	Equipe de planejamento deve adequar a profundidade das atividades de planejamento de acordo com o risco e o vulto da contratação	Unidade competente cria listagem de contratações que envolvem grande risco para a Administração (terceirização, infraestrutura de TI, etc.) e determina elaboração de mapa de risco	Administração designa gerente de riscos para integrar a equipe de planejamento de contratações inéditas, complexas ou de grande vulto
R5	Não parcelar solução cujo parcelamento é viável	Diminuição da competitividade	Aumento indevido do custo da contratação	1	5	Baixo	Realizar o parcelamento do objeto quando cabível	Equipe de planejamento da contratação apresenta justificativa expressa quanto à necessidade de agrupamento de itens	Administração solicita as devidas justificativas e indica alterações no edital, se necessário

<b>R6</b>	Definição de requisitos de contratação indevidos	Limitação indevida da competição	Direcionamento indevido para determinados fornecedores	1	3	Baixo	Revisão constante dos requisitos	Revisão dos artefatos de planejamento para verificar suficiência e adequação dos requisitos.	Elaboração de ETP pela equipe de planejamento da contratação, com análise do mercado e verificação das empresas que cumprem os requisitos de contratação
<b>R7</b>	Quantitativo subestimado	Falta de produtos ou serviços para atender a necessidade da contratação	Violação ao princípio da economicidade devido ao aumento no número de licitações para o mesmo objeto	3	3	Moderado	Equipe de planejamento apresenta justificativa para o quantitativo e encarta, se for o caso, planilhas e documentos comprobatórios dos levantamentos realizados que demonstrem o dimensionamento	Fiscal do contrato armazena dados da execução contratual de modo que a equipe de planejamento da contratação que elaborar os artefatos da próxima licitação da mesma solução ou de solução similar conte com informações de contratos anteriores	Realização de contratação emergencial se não houve tempo hábil para nova licitação
<b>R8</b>	Não observância do art. 48 da Lei Complementar n. 123/2006	Afastamento indevido do tratamento diferenciado para ME/EPP	Ilegalidade	1	3	Baixo	Observar a Lei Complementar 123/2006	Equipe de planejamento da contratação indica expressamente os motivos para não aplicar os privilégios para ME/ EPP	Retificação dos artefatos de planejamento
<b>R9</b>	Ausência de padronização do TR/PB ou Edital	Multiplicidade de esforços para realizar licitações de objetos correlatos	Divergências textuais entre o TR/PB, o edital, a minuta de contrato ou de ata	1	3	Baixo	Elaboração de documentos padronizados	Equipe de planejamento da contratação utiliza documentos padrão e indica eventuais alterações realizadas a fim de facilitar a conferência pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência	Conferência dos modelos padronizados pela alta administração
<b>R10</b>	Ausência de previsão de consequências para a contratada caso não mantenha as condições de habilitação exigidas na licitação	Não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação	Retorno de todos os riscos que foram mitigados por meio dos critérios de habilitação e qualificação da licitação	3	3	Moderado	Elaboração de documentos padronizados	Adoção de modelos de editais que estabeleçam a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação	Administração elabora minutas de edital e de contrato padrão que contenham cláusulas de penalidades

**NÍVEL DE RISCO**

**Alto:** Obrigatoriedade de tratamento do risco por meio de ação, monitoramento, e controle efetivo.

**Moderado:** Recomendável o tratamento do risco por meio de ação, monitoramento, e controle.

**Baixo:** Não há obrigatoriedade de tratamento do risco, cabendo uma reavaliação no ciclo posterior e/ou decisão da alta direção do TJAM quanto à emissão de ação, após a análise do tema em questão.

**Baixo** Menor e/ou igual a 5.

**Moderado** Entre 6 e 9.

**Alto** Maior que 9.

I	5	15	25
M	3	9	15
P	1	3	5
A			
C			
T			
O			
	PROBABILIDADE		

**ANEXO II****INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)****1. DA DEFINIÇÃO**

1.1. O presente Instrumento de Medição de Resultado (IMR) estabelece os critérios de avaliação da qualidade da **solução tecnológica corporativa destinada à gestão, controle e prestação de contas das diárias e passagens oficiais do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM)**, por meio do **Sistema de Controle de Diárias e Passagens – SCDP**, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e eventuais ajustes de pagamento em caso de descumprimento das metas pactuadas.

1.2. A CONTRATANTE utilizará este IMR como mecanismo formal de controle e avaliação periódica da execução contratual, sem prejuízo das demais formas de fiscalização previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

**2. DOS INDICADORES DE DESEMPENHO**

2.1. A avaliação da execução contratual considerará os seguintes indicadores vinculados à solução tecnológica:

2.1.1. Disponibilidade do Sistema SCDP (ambiente administrativo e funcionalidades operacionais);

2.1.2. Conformidade técnica e funcional com os requisitos contratuais;

2.1.3. Eficiência no suporte técnico e atendimento às solicitações da CONTRATANTE;

2.1.4. Segurança, integridade, rastreabilidade e confidencialidade das informações;

2.1.5. Usabilidade e estabilidade da interface, adequada ao uso pelos usuários institucionais.

**3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

3.1. Cada indicador será avaliado conforme os seguintes critérios mínimos de desempenho:

- **Disponibilidade do sistema:** Uptime mensal mínimo de 99,5%;
- **Conformidade técnica:** Atendimento integral às funcionalidades e condições previstas no contrato e no Termo de Referência;
- **Suporte técnico:** Atendimento às solicitações em até 24 (vinte e quatro) horas úteis;
- **Segurança da informação:** Ausência de incidentes não tratados ou não comunicados, em conformidade com a LGPD e políticas institucionais;
- **Usabilidade e estabilidade:** Funcionamento regular do sistema, sem falhas recorrentes que comprometam a operação.

**4. ITENS AVALIATIVOS E PENALIDADES**

ÁREA	PONTUAÇÃO NEGATIVA POR DESCUMPRIMENTO
Disponibilidade da plataforma	02 pontos
Conformidade técnica contratual	02 pontos
Suporte técnico	01 ponto
Segurança e integridade dos dados	02 pontos
Usabilidade e acessibilidade	01 ponto

## 5. AVALIAÇÃO DOS ITENS

5.1. A apuração dos indicadores será realizada mensalmente, com base em:

- Relatórios operacionais fornecidos pela CONTRATADA;
- Registros de indisponibilidade, falhas ou incidentes;
- Logs do sistema e registros de acesso;
- Controle de chamados e prazos de atendimento;
- Relatórios emitidos pela fiscalização do contrato.

5.2. A pontuação mensal será apurada pela **soma dos pontos negativos** decorrentes das falhas constatadas em cada indicador avaliado.

## 6. METAS A CUMPRIR

6.1. **Disponibilidade do sistema:**  $\geq 99,5\%$  ao mês;

6.2. **Conformidade técnica:** 100% de aderência às obrigações contratuais;

6.3. **Suporte técnico:** 100% das solicitações atendidas no prazo máximo de 24 horas úteis;

6.4. **Segurança da informação:** 0 (zero) incidentes não tratados ou não comunicados;

6.5. **Usabilidade:** Sistema funcional, estável e adequado à rotina administrativa do TJAM.

## 7. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

PONTUAÇÃO FINAL MENSAL	% DO VALOR A SER PAGO
$\geq 95$ pontos	100%
$\geq 90$ e $< 95$ pontos	95%
$\geq 85$ e $< 90$ pontos	90%
$\geq 80$ e $< 85$ pontos	85%
$\geq 75$ e $< 80$ pontos	80%

≥ 70 e < 75 pontos	75%
< 70 pontos	70%

## 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Todos os registros de desempenho, relatórios, logs, ocorrências e avaliações mensais deverão ser formalmente arquivados pela fiscalização designada, servindo como base para ajustes de pagamento, aplicação de penalidades contratuais e acompanhamento da qualidade da solução.

8.2. As avaliações deverão permanecer disponíveis para auditoria interna ou externa e para fins de prestação de contas perante os órgãos de controle.

Manaus, *data do sistema*.

Thiago Lima dos Santos

Divisão de Compras e Operações

Thais Senra Velloso Zacaron

Assessor Técnico-Administrativo de Compras e Operações



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO LIMA DOS SANTOS, Servidor**, em 09/01/2026, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Thais Senra Velloso Zacaron, Servidor**, em 09/01/2026, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2640196** e o código CRC **041ABBCE**.